



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 7 / 2026

CONTRATO Nº. 7/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA LASER SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA PARA SWITCHES CORE, CONFORME EDITAL AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 5/2025 (AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 60/2026 - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP), SEI N.º 0011242-79.2025.6.27.8000.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ N.º 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e, de outro lado, a empresa **LASER SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO LTDA.**, CNPJ: 55.069.200/0001-92, com sede na Avenida Caxangá, 1049, Zumbi, CEP. 50720-655, Recife - PE, E-MAIL: financeiro@laserit.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio-administrador, o Senhor **RUDINELLY DE BARROS SANTANA**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 8.538/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviço de suporte técnico e garantia para switches core**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), inclusas todas as despesas que resultem na aquisição do objeto indicado neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA (equivalente a HPE Foundation Care 24x7, 4 horas on-site) para switches core da marca HPE Aruba, modelo FlexFabric 5700-40XG-2QSFP+para 15 (quinze) meses.	Un	2	R\$ 20.500,00	R\$ 41.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 41.000,00

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será mensal, após o término do mês de cobertura (**item 1 - Serviço**), mediante apresentação de Nota Fiscal e ateste do Fiscal Técnico.

3.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento

definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

3.3. Anexos à nota fiscal deverão ser apresentados os documentos de comprovação da regularidade fiscal - Fazendas Federal, Estadual e Municipal -, da regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Certidão de Regularidade do FGTS.

3.4. Caso seja detectado algum problema na documentação de pagamento, será concedido prazo para a regularização. Após o decurso deste, permanecendo a inércia da Contratada, o contrato poderá ser rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

3.5. Ao TRE/MA reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os respectivos serviços e fornecimento foram executados em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

3.6. O pagamento a ser efetuado em favor do licitante vencedor estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

3.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

4.3. O índice de reajuste a ser aplicado, na forma da lei e do contrato, será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na forma da lei e do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de ordem de serviço ou fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, com a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

5.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

5.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

5.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido;

5.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência da garantia, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, no domicílio bancário informado por esta, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e da legislação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2. Cumprir rigorosamente o SLA 24x7x4h; fornecer acesso imediato a todos os patches e atualizações de firmware; realizar a logística reversa (recolhimento e descarte adequado) de todas as peças substituídas (item 1 - Serviço), dentro do prazo de 30 dias; substituir imediatamente, sem ônus, módulos que apresentem falha ou incompatibilidade.

6.3. Cumprir com os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente e com o instrumento contratual pactuado.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas no Edital.

6.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância da CONTRATANTE.

6.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

6.7. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo Gestor da contratação no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa.

6.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.9. Obrigar-se a tratar como informações sensíveis e sigilosas, quaisquer informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, mantendo-as salvaguardadas e utilizando-as apenas por força dos procedimentos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros.

6.10. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos ao longo deste Termo de Referência e do contrato celebrado entre as partes.

6.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais responsáveis pela contratação, inerentes à execução do objeto contratual.

6.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos.

6.13. Manter atualizados os dados cadastrais perante o TRE/MA, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre contratante e contratada, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.

6.14. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pactuado pelo CONTRATANTE.

6.15. Cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, bem como os determinados em ordens de serviço/fornecimento ou em outros mecanismos de comunicação hábeis.

6.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.17. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TIC pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

6.18. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.19. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

6.20. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD n. 2/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1.1.1. **O prazo de vigência para a contratação dos serviços de suporte técnico e garantia será de 15 (quinze) meses (item 1)**, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União- DOU, devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: **Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; UGR: 070162 - SERED e Plano Interno: TIC APOIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho n.º 2026NE000206**, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

- e) LEVE: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 01 (um) ponto para cada infração desse nível.
- f) MÉDIA: falha que causa impacto à execução normal da contratação, sem, no entanto, alterar a sua finalidade, atribuindo-se de 02 (dois) a 05 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- g) GRAVE: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 06 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

10.6. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela a seguir:

Nível	Descrição da infração contratual	Pontuação
LEVE	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento	01
	Entregar o objeto deste Termo de Referência com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis	01 por ordem de serviço
	Responder, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional	01
MÉDIA	Entregar o objeto deste Termo de Referência com	05 por ordem de serviço

GRAVE	atraso superior a 02(dois) dias úteis e não superior 05 (cinco) dias úteis	
	Entregar quantidade menor que a solicitada na ordem de fornecimento	05 por ordem de serviço
	Não assinar o contrato	20
	Entregar o objeto deste Termo de Referência com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis.	10 por ordem de serviço
	Não realizar a entrega do objeto deste Termo de Referência	20 por ordem de serviço

10.7. A autoridade competente poderá utilizar a tabela no item anterior para aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

10.7.1. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

10.7.2. de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;

10.7.3. de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;

10.7.4. de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;

10.7.5. de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;

10.7.6. de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

10.7.7. de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

10.7.8. acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada no item anterior, cumulada com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos; ou

b) Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e/ou

c) Rescisão contratual.

10.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas na tabela de sanções, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.9. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.10. A critério da Administração, o objeto entregue em quantidade menor que o solicitado poderá ser, justificadamente, recebido e aceito pelo fiscal do contrato, desde que atendidas as especificações exigidas e providenciada a glosa na fatura do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.17. Os danos que dela provierem para o Contratante. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Item 1: Serviço de Suporte Técnico e Garantia

As sanções visam garantir a **continuidade operacional** e o **nível de serviço (SLA)** essencial para os *switches core*.

* **Multa por descumprimento do SLA (Nível de Serviço):** Será aplicada em caso de não cumprimento do SLA exigido, que é o atendimento técnico **24x7** e a **substituição de peças no local (*on-site*) em, no máximo, 4 horas** após a abertura do chamado e diagnóstico da falha de hardware.

Outras Sanções: Aplica-se às demais infrações relativas às obrigações, como a falha em fornecer acesso irrestrito a *patches* e atualizações de *firmware* (Comware OS) ou o não cumprimento da logística reversa das peças substituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIR

Presidente do TRE-MA

LASER SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO LTDA.

RUDINELLY DE BARROS SANTANA

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **RUDINELLY DE BARROS SANTANA**, **Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 21:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, **Presidente**, em 09/03/2026, às 21:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2706135** e o código CRC **92EFC4B1**.

0011242-79.2025.6.27.8000	2706135v4
---------------------------	-----------